

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1682 de 29/07/05

L E I Nº 6853/05  
DE 25 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a Instituição do programa de Prefeito(a) Mirim nas Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de prefeito(a) mirim nas escolas da rede municipal, estadual e particular de ensino.

§1º. O programa de prefeito(a) mirim terá como objetivo:

I – Oportunizar o exercício da cidadania, através do processo eleitoral democrático;

II – Sensibilizar os alunos para a necessidade de contribuir com as entidades sociais do Município através de uma campanha de arrecadação de alimentos.

Art. 2º. Poderá concorrer ao cargo de prefeito(a) mirim os alunos do ensino fundamental das redes estadual, municipal e particular de ensino.

Art. 3º. O mandato do (a) prefeito(a) mirim terá o prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º. Será direito do (a) prefeito(a) mirim:

I – acompanhar o prefeito em todos seus compromissos oficiais por um dia;

II – Quando convidado(a), participar de todos os eventos relacionados às questões de juventude, educação e desenvolvimento social.

Art. 5º. No ato do preenchimento da ficha de inscrição, deverá o(a) aluno(a) escolher um partido político, que poderá ser: da agricultura, dos direitos humanos, dos

esportes, da natureza, da cultura, da educação, da habitação, da saúde, da defesa do consumidor, do emprego, da juventude ou da segurança pública.

Art. 6º. As escolas interessadas deverão inscrever seus alunos até 6 (seis) meses antes da data de 12 de outubro de cada ano.

Art. 7º. A eleição para prefeito(a) mirim se realizará, simultaneamente, em todas as escolas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Eleição na Escola:

- a) Apresentação de propostas;
- b) Eleição, através de voto secreto;
- c) Diplomação para o(a) candidato(a) que obter 50% dos votos mais um;
- d) Ocorrência de segundo turno, entre os dois candidatos mais votados, em caso de não eleição na primeira votação;
- e) Diplomação para o(a) candidato(a) mais votado(a);

II - Eleição a nível municipal:

- a) O(A) candidato(a), através da equipe diretiva da Escola juntamente com toda a comunidade escolar, fará uma campanha de alimentos não perecíveis;
- b) O(A) candidato(a) que acumular a maior quantidade em pontos, conforme tabela apresentada pela comissão organizadora, dentro do prazo estipulado, será empossado(a), como prefeito(a) mirim, na última sessão de Câmara, anterior ao dia 12 de outubro.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, encarregada de elaborar o Regimento Interno e a regulamentação da eleição, nos dois níveis será composta de 07 (sete) membros: sendo 02 (dois) da Secretaria da Educação, indicados pelo Secretário, 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, indicado pelo Secretário, 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito, indicado pelo Prefeito, e 3 (três) vereadores de partidos distintos, indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º. O(A) prefeito(a) mirim será o porta-voz das medidas oficiais relacionadas às questões referentes à criança e adolescente do Município de São José dos Campos.

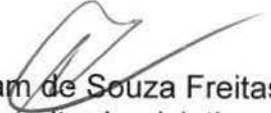
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

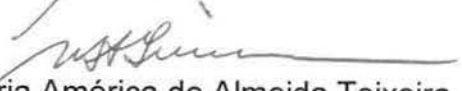
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de Julho de 2005.



Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



Maria América de Almeida Teixeira  
Secretária de Educação

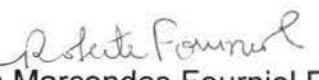


João Francisco Sawaya de Lima  
Secretário de Desenvolvimento Social



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos